



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 5.252/PMMA/2021.

**“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO
SERVIDOR FRANCISCO ALMAIR DE
SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica cedido o Servidor Público Municipal Senhor **FRANCISCO ALMAIR DE SOUZA, Supervisor Escolar**, matrícula nº. 1119, 40 (quarenta) horas semanais, para desenvolver suas atividades laborais na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC de Rondônia, sem ônus para o cedente, a partir de 01 de Fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, consubstanciado no ofício nº. 555/2021/GOV-RED de 27 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal nº. 975/PMMA/2010.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Ministro Andreazza/RO, 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 29/01/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003